



LEI Nº 6.626, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 336/2009 de autoria do Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010/2013.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os Anexos de Receita Total Estimada para os Exercícios 2010 a 2013, a Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2010 a 2013, o Demonstrativo de Programas por Macroobjetivo, o Demonstrativo de Programas e Ações - Físico e Financeiro, o Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações e o Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 2º da [Lei nº 6.545, de 23 de julho de 2009](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, ficam especificadas as prioridades e metas no Demonstrativo de Programa e Ação por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específico ressalvando o disposto nos artigos 5º e 6º.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se alteração de programa:

- I - adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público-alvo;
- II - inclusão ou exclusão dos indicadores e índices.

Art. 4º Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 1º Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações e dos índices para compatibilizá-los com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 3º As modificações e repriorizações decorrentes do disposto no *caput* serão incorporadas na revisão anual do Plano Plurianual.

§ 4º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de março de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 28 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

VITOR K. ALMEIDA SANTOS
Diretor

Publicada no Boletim Oficial nº 096/2009-GP - Diário Oficial do Município de 28 de dezembro de 2009.
PA nº 37818/2009.

[Metodologia das Estimativas de Receita para o Período 2010 a 2013](#)

[Receita Total Estimada para os Exercícios de 2010 a 2013](#)

[Demonstrativo de Programas por Macroobjetivo Exercício 2010](#)

[Demonstrativo de Programas e Ações Físico e Financeiro Exercício 2010](#)

[Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações](#)

[Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade Físico e Financeiro](#)